



**TC 016.119/2016-9**

**Tipo:** Representação

**Apenso:** Não há.

**Unidade jurisdicionada:** Petróleo Brasileiro S/A

**Assunto/Obra:** Representação acerca de fraudes nas licitações conduzidas pela Petróleo Brasileiro S/A, relacionadas a certames para obras de implantação da Refinaria Abreu e Lima, em Ipojuca/PE, também denominada de Refinaria do Nordeste – Rnest.

**Requerentes:** Techint Engenharia e Construção S/A (peça 91); Promon Engenharia Ltda. (peça 119); Galvão Engenharia S/A (peça 120); Mendes Júnior Trading e Engenharia S.A. (peça 123); Construções e Comércio Camargo Corrêa S/A (peça 124); Construtora OAS S/A (peça 125); MPE Montagens e Projetos Especiais S/A (peça 126); Construtora Norberto Odebrecht S/A (peça 133); e Construtora Queiroz Galvão S/A (peça 135).

**Advogado ou Procurador:** Ruy Pereira Camilo Junior (OAB/SP 111.471); Michel Braz de Oliveira (OAB/SP 235.072); Tathiane Vieira Viggiano Fernandes (OAB/DF 27.154); Igor Fellipe Araújo de Sousa (OAB/DF 41.605); Eduardo Stênio Silva Sousa (OAB/DF 20.327); Ana Paula Ramires Fernandes (OAB/MG 157.517); Daniel Vieira Bogéa Soares (OAB/DF 34.311); Marçal Justen Filho (OAB/PR 7.468); William Romero (OAB/PR 51.663); Maria Abreu do Valle (OAB/RJ 145.508); e outros.

**Proposta:** Deferimento parcial dos pedidos de prorrogação de prazo.

## INTRODUÇÃO

Cuidam os autos de representação acerca de fraudes em licitações conduzidas pela Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras, relacionadas a certames para obras de implantação da Refinaria Abreu e Lima, em Ipojuca/PE, também denominada de Refinaria do Nordeste – Rnest, com base no art. 86, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 237, inciso VI, do Regimento Interno do TCU.

2. No caso em tela, analisam-se os pedidos de prorrogação de prazo apresentados por nove empresas, em relação às oitivas determinadas no subitem 9.2.1 do Acórdão 1583/2016-TCU-Plenário (peça 54).

3. Ademais, examina-se pedido de cópia integral do TC 005.081/2015-7, interposto pela representante legal da Construtora Queiroz Galvão (peça 135).

## HISTÓRICO

4. Em 22/6/2016, o Plenário desta Corte, por meio do Acórdão 1583/2016-TCU-Plenário (peça 54), determinou, entre outras medidas, a realização de oitivas e audiências das partes abaixo identificadas, nos seguintes termos:

9.2.1. realizar, com fulcro no art. 46 da Lei 8.443/1992, a **oitiva** das empresas relacionadas a seguir para que se manifestem, no prazo de até quinze dias, sobre as condutas abaixo indicadas, alertando-



## TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Secretaria-Geral de Controle Externo (Segecex)

Coordenação-Geral de Controle Externo da Área de Infraestrutura e Sudeste (Coinfra)

Secretaria Extraordinária de Operações Especiais em Infraestrutura (SeinfraOperações)

as que, caso confirmada a ocorrência de fraude à licitação, poderá ser declarada sua inidoneidade para participar, por até cinco anos, de licitação na Administração Pública Federal:

Empresas: **Construtora Norberto Odebrecht S.A./Odebrecht Plantas Industriais e Participações S.A., Construtora OAS S.A., Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., Construtora Andrade Gutierrez S.A., Construtora Queiroz Galvão S.A., Engevix Engenharia S.A., Iesa Óleo & Gás S/A., Mendes Júnior Trading e Engenharia S.A., MPE Montagens e Projetos Especiais S.A., Toyo Setal Empreendimentos Ltda., Skanska Brasil Ltda., Techint Engenharia e Construção S.A., UTC Engenharia S.A., GDK S.A., Promon Engenharia Ltda. e Galvão Engenharia S.A.:**

Irregularidade: Conluio entre as empresas e fraude às licitações mediante as seguintes condutas: a) combinação de preços, b) quebra de sigilo das propostas, c) divisão de mercado, d) oferta de propostas de cobertura para justificar o menor preço ofertado, e) combinação prévia de resultados e consequente direcionamento das licitações e f) ausência de formulação de proposta para beneficiar a empresa escolhida pelo cartel;

9.2.2. realizar, com fulcro nos arts. 43, inciso II; 58, inciso II; 60 da Lei 8.443/1992 e 250, inciso IV, do Regimento Interno do TCU, a **audiência** dos responsáveis relacionados a seguir, para que se manifestem, no prazo de até quinze dias, de acordo com as condutas atribuídas a cada qual, alertando-os que, caso confirmadas as irregularidades, poderão ser a eles aplicadas as sanções de multa e inabilitação, por um período de cinco a oito anos, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública:

Nome do funcionário	Cargo	Irregularidades
<b>PAULO ROBERTO COSTA</b>	Diretor de Abastecimento da Petrobras	alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, e “g”.
<b>RENATO DE SOUZA DUQUE</b>	Diretor de Engenharia e Serviços da Petrobras	alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g”.
<b>PEDRO JOSE BARUSCO FILHO</b>	Gerente Executivo de Engenharia da Petrobras	alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “f” e “g”.

Irregularidade: Viabilizar a atuação do cartel mediante o recebimento de propina (peças 3-15 e 18-41) e pela prática, em especial, das seguintes condutas:

a) utilização da prevalência hierárquica e funcional para, deliberadamente, facilitarem o funcionamento do cartel e o direcionamento das contratações às empresas cartelizadas (peças 20, 23-25, 30-31 e 32-34);

b) antecipação de cronograma da entrada em operação da refinaria, o que provocou que as contratações ocorressem sem que os projetos básicos estivessem suficientemente maduros e facilitou a atuação do cartel (peças 3, p. 20-21; 16; 20, p. 6; 24, p. 3; 28 e 34);

c) compartilhamento de informações sigilosas ou restritas com as empresas integrantes do Cartel (peças 3, p. 13; 20, p. 6; 24, p. 3; 28 e 34);

d) direcionamento do certame, mediante a escolha das empresas a serem convidadas, consoante seleção efetuada pelo “Clube (peças 16 e 18-41);

e) sonegação de fatos e documentos fundamentais para a correta avaliação fático-normativa do Departamento Jurídico ou Conselho Executivo da Petrobras, em fases decisivas da avaliação econômico-financeira dos empreendimentos e/ou de suas respectivas licitações (peça 16);

f) alteração de percentuais da fórmula de reajuste de preços por sugestão de empresas licitantes em prejuízo econômico direto aos cofres da Petrobras e viabilizador de pagamentos irregulares a terceiros no decorrer da execução das avenças (peças 16 e 29);

g) injustificada não-inclusão de novos concorrentes após o cancelamento de um procedimento licitatório por preços excessivos (peças 16 e 25, p. 3-4);

(grifos acrescidos)

**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**

Secretaria-Geral de Controle Externo (Segecex)

Coordenação-Geral de Controle Externo da Área de Infraestrutura e Sudeste (Coinfra)

Secretaria Extraordinária de Operações Especiais em Infraestrutura (SeinfraOperações)

5. Nessa linha, foram expedidas comunicações às empresas e aos responsáveis citados, para que, no prazo de quinze dias, apresentassem ao Tribunal as razões de justificativa relativas as irregularidades apontadas nos subitens 9.2.1 e 9.2.2 daquela deliberação, conforme quadro abaixo:

Destinatário	Comunicação		Vencimento do prazo inicial	Pleito dilatório
	Ofício	Ciência		
Skanska Brasil Ltda.	147/2016 (Peça 109)	22/7/2016 (JO526310555BR)	8/8/2016	
Toyo Setal Empreendimentos Ltda.	127/2016 (Peça 62)	11/7/2016 (Peça 96)	26/7/2016	
MPE Montagens e Projetos Especiais S/A	126/2016 (Peça 63)	12/7/2016 (Peça 99)	27/7/2016	Solicitação de mais <b>15 dias</b> 26/7/2016 (Peça 126)
Mendes Júnior Trading e Engenharia S.A.	125/2016 (Peça 64)	12/7/2016 (Peça 92)	27/7/2016	Solicitação de mais <b>60 dias</b> 22/7/2016 (Peça 123)
Engevix Engenharia S/A	123/2016 (Peça 65)	12/7/2016 (Peça 115)	27/7/2016	
Construtora Queiroz Galvão S.A.	122/2016 (Peça 66)	13/7/2016 (JO526302007BR)	28/7/2016	Solicitação de mais <b>60 dias</b> 26/7/2016 (Peça 135)
Construtora Andrade Gutierrez S.A.	121/2016 (Peça 67)	12/7/2016 (Peça 93)	27/7/2016	
Construções e Comércio Camargo Correa S/A	120/2016 (Peça 68)	11/7/2016 (Peça 86)	26/7/2016	Solicitação de mais <b>45 dias</b> 25/7/2016 (Peça 124)
Construtora OAS S.A.	119/2016 (Peça 69)	12/7/2016 (Peça 98)	27/7/2016	Solicitação de mais <b>60 dias</b> 25/7/2016 (Peça 125)
Construtora Norberto Odebrecht S.A.	118/2016 (Peça 70)	12/7/2016 (Peça 100)	27/7/2016	Solicitação de mais <b>30 dias</b> 26/7/2016 (Peça 133)
Odebrecht Plantas Industriais e Participações S.A.	141/2016 (Peça 85)	15/7/2016 (Peça 112)	1/8/2016	
Pedro José Barusco Filho	117/2016 (Peça 71)	12/7/2016 (Peça 102)	27/7/2016	
Renato de Souza Duque	116/2016 (Peça 72)	12/7/2016 (Peça 101)	27/7/2016	
Paulo Roberto Costa	115/2016 (Peça 73)	12/7/2016 (Peça 114)	27/7/2016	
Iesa Óleo & Gás S/A	146/2016 (Peça 110)	25/7/2016 (JO526310516BR)	9/8/2016	
Galvão Engenharia S/A	133/2016 (Peça 77)	11/7/2016 (Peça 97)	26/7/2016	Solicitação de mais <b>30 dias</b> 21/7/2016 (Peça 120)
Techint Engenharia e Construção S/A	129/2016 (Peça 80)	11/7/2016 (Peça 108)	26/7/2016	Solicitação de mais <b>45 dias</b> 12/7/2016 (Peça 91)
UTC Engenharia S/A	130/2016 (Peça 81)	11/7/2016 (Peça 94)	26/7/2016	
GDK S.A.	131/2016 (Peça 82)	13/7/2016 (Peça 113)	28/7/2016	
Promon Engenharia Ltda.	132/2016 (Peça 83)	11/7/2016 (JO526301718BR)	26/7/2016	Solicitação de mais <b>60 dias</b> 21/7/2016 (Peça 119)



6. Nesta oportunidade, então, analisam-se as solicitações de prorrogação de prazo de nove empresas, para atendimento à determinação contida no subitem 9.2.1 do Acórdão 1583/2016-TCU-Plenário (peça 54).

7. Outrossim, examina-se a pertinência do pedido de cópia integral do TC-005.081/2015-7 manejado pela representante legal da Construtora Queiroz Galvão, no bojo do seu pleito dilatatório (peça 135).

## **EXAME TÉCNICO**

### Dos Pedidos de Prorrogação de Prazo

8. De início, consideram-se tempestivas todas as solicitações de dilação processual apresentadas, posto que foram protocolizadas dentro do período disposto para resposta, conforme quadro anteriormente exposto.

9. Passa-se então ao exame dos pleitos propriamente ditos. Em suma, os requerentes relatam que a elaboração dos esclarecimentos solicitados demandará análise minuciosa de grande volume de documentos, que apresentam informações bastante diversificadas (maioria das quais não tinham conhecimento) e de elevada complexidade. Ao final, os peticionantes justificam que o prazo inicial de quinze dias se configura exíguo para o cumprimento das determinações apostas na deliberação colegiada.

10. Tal argumentação, mostra-se pertinente, haja vista o conteúdo tratado nos autos, bem como a possibilidade de o Tribunal decidir por medidas corretivas e/ou punitivas em análises posteriores, conforme previsto no correspondente Acórdão. Ademais, tal providência prestigia o exercício dos princípios constitucionais do contraditório, da ampla defesa, do devido processo legal, e da verdade material.

11. Nesse sentido, seguindo inclusive o pedido de uma das requerentes, avalia-se pertinente a ampliação, por igual período, do prazo de quinze dias inicialmente determinado por esta Corte de Contas. Com isso, garante-se o exercício do direito de defesa pleiteado, sem prejuízo do regular andamento do processo.

12. Na busca da igualdade processual conferida tanto aos solicitantes quanto às demais partes que não formularam pedidos de ampliação de prazo, pondera-se sensata que tal concessão também seja ofertada as demais partes interessadas, independentemente do pedido.

13. Diante disso, propõe-se a concessão de mais quinze dias para atendimento das determinações constantes no Acórdão 1583/2016-TCU-Plenário (peça 54), inclusive quanto à diligência direcionada à Petrobras conforme subitem 9.3, as partes envolvidas nas oitivas e audiências acostadas nos subitens 9.2.1 e 9.2.2 da referida deliberação colegiada.

14. Por fim, considerando-se que as determinações partiram de decisão do Plenário, inviabilizando o julgamento descentralizado acerca do pedido, razão pela qual se propõe o encaminhamento dos autos ao Relator, para conseguinte deliberação colegiada.

### Do Pedido de Cópia do Processo TC 005.081/2015-7

15. No mais, avalia-se o pedido de cópia integral do processo TC 005.081/2015-7, de relatoria do Min. Benjamin Zymler, apresentado pela Construtora Queiroz Galvão (peça 135), no bojo do seu pleito dilatatório.

16. Em síntese, conforme os argumentos transcritos a seguir, a solicitante justifica seu intento ao considerar que o TCU pretende aplicar, no âmbito deste processo, os valores indicados no Acórdão 3089/2015-TCU-Plenário, proferido no TC 005.081/2015-7, e que não constam na deliberação os dados brutos e planilhas de estudo que a embasaram:



## TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Secretaria-Geral de Controle Externo (Segecex)

Coordenação-Geral de Controle Externo da Área de Infraestrutura e Sudeste (Coinfra)

Secretaria Extraordinária de Operações Especiais em Infraestrutura (SeinfraOperações)

11. Ademais, cumpre enfatizar que boa parte da discussão travada no presente processo tem como premissa teórica o modelo estatístico elaborado a partir de técnicas econométricas e dados de contratações da Petrobras exposto no âmbito do Acórdão n. 3089/2015-Plenário, no qual concluiu-se que “a atuação dos arranjos de preço - cartel - reduziu em aproximadamente 17% o valor do desconto que seria ofertado no caso de um cenário competitivo”.
12. Para se chegar a esse valor, equipe técnica desse Egrégio Tribunal extraiu dados de 156 contratos da área de refino da Petrobras e, mediante encadeamento de fórmulas, alimentou 15 variáveis para a construção do modelo econométrico.
13. Contudo, não há no referido Acórdão tanto os dados brutos e planilhas de estudos (disponíveis na “peça 11, contendo os dados brutos e as planilhas de estudo” do Processo n. 005.081/2015-7) quanto as próprias memórias de cálculo.
14. Considerando que pretende ser aplicado no presente caso os valores apontados no Acórdão n. 3089/2015-Plenário, é necessário para o exercício da ampla defesa e do contraditório que a defendente **seja autorizada a obter cópia completa do Processo n. 005.081/2015-7**, de modo a ter acesso a integralidade dos dados, fórmulas e cálculos utilizados em sistemática que vem sendo utilizada como paradigma de compreensão e sanção do presente caso.
17. Antes da análise do pleito da petionária, registre-se que a decisão que apreciou o estudo econométrico ora solicitado ocorreu em sessão ostensiva do Pleno desta Corte (Acórdão 3089/2015-Plenário), encontrando-se pública, muito embora faça parte de processo de leniência (TC-005.081/2015-7) que, *a priori*, apresenta a característica de sigiloso, consoante a previsão legal acostada no §6º, do art. 16, da Lei n. 12.846/2013 (Lei Anticorrupção). Ademais, observa-se que, entre as peças constantes desse processo, apenas as peças 11 a 19 relacionam-se ao dito estudo, das quais duas encontram-se com a chancela de sigilo – peças 11 e 12.
18. No tocante à peça 11 é indispensável pontuar que esta Corte já apresentou entendimento que qualifica a razoabilidade do atual encaminhamento proposto. Especificamente, no bojo dos Acórdãos 1854/2015 e 1874/2011, o Plenário deferiu a cessão em formato *pdf* de toda a Análise de Preços da Unidade Técnica (dos principais contratos da Rnest) ante a prevalência dos institutos do contraditório e da ampla defesa. Com isso, às sociedades empresárias que pleitearam acesso foram disponibilizadas várias das premissas que constituem a memória de cálculo das Estimativa de Custos da Petrobras.
19. Destarte, tem-se no caso concreto situação similar, mas com complexidade bem menor, dado que a sobredita peça contempla tão somente o valor total da estimativa, sem esmiuçar qualquer memória de cálculo que demonstre como a Petrobras montou seu referencial. Portanto, dentro do corolário de quem pode mais pode menos, torna-se impassível de dúvida o fornecimento do acesso.
20. Relativamente sobre a peça 12 é importante salientar que, em que pese ainda constar a marca de confidencialidade, todos os documentos que a compõem tornaram-se públicos, conforme *links* disponíveis na *internet*, descritos na tabela abaixo:

<u>Peça 12 - documentos</u>	<u>Fontes</u>
EV01_HC Versão_Pública_CADE1	<a href="http://www.cade.gov.br/noticias/cade-celebra-acordo-de-leniencia-no-ambito-da-201coperacao-lava-jato201d/hc-versao_publica.pdf">http://www.cade.gov.br/noticias/cade-celebra-acordo-de-leniencia-no-ambito-da-201coperacao-lava-jato201d/hc-versao_publica.pdf</a>
EV02_HC Versão_Pública_CADE2	<a href="http://www.cade.gov.br/noticias/cade-celebra-acordo-com-constutora-camargo-correa-na-investigacao-de-cartel-em-licitacoes-da-petrobras/historico-da-conduta.pdf">http://www.cade.gov.br/noticias/cade-celebra-acordo-com-constutora-camargo-correa-na-investigacao-de-cartel-em-licitacoes-da-petrobras/historico-da-conduta.pdf</a>
EV03_764_TERMOTRASCDEP_Dalton_02_OCR	<a href="http://politica.estadao.com.br/blogs/fausto-macedo/wp-content/uploads/sites/41/2015/04/764_TERMOTRASCDEP3-avancini-cartel.pdf">http://politica.estadao.com.br/blogs/fausto-macedo/wp-content/uploads/sites/41/2015/04/764_TERMOTRASCDEP3-avancini-cartel.pdf</a>
EV04_764_TERMOTRASCDEP_Dalton_04_OCR	<a href="http://politica.estadao.com.br/blogs/fausto-macedo/wp-content/uploads/sites/41/2015/04/764_TERMOTRASCDEP4.pdf">http://politica.estadao.com.br/blogs/fausto-macedo/wp-content/uploads/sites/41/2015/04/764_TERMOTRASCDEP4.pdf</a>

**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**

Secretaria-Geral de Controle Externo (Segecex)

Coordenação-Geral de Controle Externo da Área de Infraestrutura e Sudeste (Coinfra)

Secretaria Extraordinária de Operações Especiais em Infraestrutura (SeinfraOperações)

EV05_764_TERMOTRANSCDEP_Dalton_07_OCR	<a href="http://politica.estadao.com.br/blogs/fausto-macedo/wp-content/uploads/sites/41/2015/04/764_TERMOTRANSCDEP6-avancini-carte-exp%C3%A7ica%C3%A7%C3%A3o-geral.pdf">http://politica.estadao.com.br/blogs/fausto-macedo/wp-content/uploads/sites/41/2015/04/764_TERMOTRANSCDEP6-avancini-carte-exp%C3%A7ica%C3%A7%C3%A3o-geral.pdf</a>
EV06_259_OUT2_depoimento_Shinko	<a href="http://s.conjur.com.br/dl/depoimento-shinko-nakandakari.pdf">http://s.conjur.com.br/dl/depoimento-shinko-nakandakari.pdf</a>
EV07_271_COMP1_evidências_Shinko	<a href="http://lavajato.mpf.mp.br/atuacao-na-la-instancia/denuncias-do-mpf">http://lavajato.mpf.mp.br/atuacao-na-la-instancia/denuncias-do-mpf</a> Processo 16 na listagem do site ou processo número 5083360-51.2014.404.7000 no site do JFPR
EV08_863_OUT43_resumo_cartel	<a href="http://lavajato.mpf.mp.br/atuacao-na-la-instancia/denuncias-do-mpf">http://lavajato.mpf.mp.br/atuacao-na-la-instancia/denuncias-do-mpf</a> Processo 19 na listagem do site ou processo número 5083258-29.2014.404.7000 no site do JFPR
EV09_764_TERMOTRANSCDEP_Dalton_05_OCR	<a href="http://politica.estadao.com.br/blogs/fausto-macedo/wp-content/uploads/sites/41/2015/04/764_TERMOTRANSCDEP5-avancini-repar-propina-na-abastecimento.pdf">http://politica.estadao.com.br/blogs/fausto-macedo/wp-content/uploads/sites/41/2015/04/764_TERMOTRANSCDEP5-avancini-repar-propina-na-abastecimento.pdf</a>
EV10_764_TERMOTRANSCDEP_Ed_Leite_20_OCR	<a href="http://lavajato.mpf.mp.br/atuacao-na-la-instancia/denuncias-do-mpf">http://lavajato.mpf.mp.br/atuacao-na-la-instancia/denuncias-do-mpf</a> Processo 19 na listagem do site ou processo número 5083258-29.2014.404.7000 no site do JFPR
EV11_858_ANEXO7_Barusco	<a href="http://politica.estadao.com.br/blogs/fausto-macedo/veja-na-integra-a-delacao-premiada-de-pedro-barusco/">http://politica.estadao.com.br/blogs/fausto-macedo/veja-na-integra-a-delacao-premiada-de-pedro-barusco/</a>
EV12_259_OUT3_depoimento_Mauricio_Godoy	<a href="http://lavajato.mpf.mp.br/atuacao-na-la-instancia/denuncias-do-mpf">http://lavajato.mpf.mp.br/atuacao-na-la-instancia/denuncias-do-mpf</a> - Processo 22 na listagem do site ou processo número 5012331-04.2015.404.7000 no site do JFPR
EV13_925_TERMOTRANSCDEP30	<a href="http://politica.estadao.com.br/blogs/fausto-macedo/wp-content/uploads/sites/41/2015/02/925_TERMOTRANSCDEP30.pdf">http://politica.estadao.com.br/blogs/fausto-macedo/wp-content/uploads/sites/41/2015/02/925_TERMOTRANSCDEP30.pdf</a>
EV14_termo-de-colaboracao-048	<a href="http://politica.estadao.com.br/blogs/fausto-macedo/wp-content/uploads/sites/41/2015/02/925_TERMOTRANSCDEP16.pdf">http://politica.estadao.com.br/blogs/fausto-macedo/wp-content/uploads/sites/41/2015/02/925_TERMOTRANSCDEP16.pdf</a>
EV15_1_OUT70_OCR	<a href="http://politica.estadao.com.br/blogs/fausto-macedo/wp-content/uploads/sites/41/2015/02/dela%C3%A7%C3%A3o-julio.pdf">http://politica.estadao.com.br/blogs/fausto-macedo/wp-content/uploads/sites/41/2015/02/dela%C3%A7%C3%A3o-julio.pdf</a>
EV16_1_REPRESENTACAO_BUSCA1_erga_omnes	Sigilo levantado na fase Erga Omnes da Operação Lava Jato
<b>Observação:</b>	
<u>Relação das delações públicas</u>	
<a href="http://www.mpf.mp.br/pr/sala-de-imprensa/docs/lava-jato/acordos-de-colaboracao-publicos-marco">http://www.mpf.mp.br/pr/sala-de-imprensa/docs/lava-jato/acordos-de-colaboracao-publicos-marco</a>	

21. Isto posto, dentro dos níveis de confidencialidade atualizados, não haveria prejuízo na cessão desta peça ao requisitante.

22. Feita essa breve contextualização, passa-se à análise do pedido.

23. Verifica-se pertinência no pedido no que se refere, exclusivamente, o acesso do estudo econométrico com as peças que o embasam, haja vista tratar-se de informação que guardam relação com o objeto desta representação. No entanto, tal observação não se aplica aos demais documentos constantes do TC 005.081/2015-7. A uma, por serem alheios ao tal estudo, sem qualquer sucumbência à requerente. A duas, por estarem relacionados a questão na qual a petionária não é parte processual, e por tratarem de informações sigilosas, canceladas nos termos § 6º, do art. 16, da Lei n. 12.846/2013.



## TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Secretaria-Geral de Controle Externo (Segecex)

Coordenação-Geral de Controle Externo da Área de Infraestrutura e Sudeste (Coinfra)

Secretaria Extraordinária de Operações Especiais em Infraestrutura (SeinfraOperações)

24. Dito isso, conclui-se pelo atendimento parcial do pleito, com o fornecimento a solicitante de cópia das peças 11 a 19 do TC 005.081/2015-7, cujas informações subsidiaram o estudo econométrico ora pretendido e, por sua vez, com capacidade concreta de interferir nos interesses jurídico-processuais da solicitante.

25. Por oportuno, ainda no intuito de proporcionar igual tratamento a todos os responsáveis, avalia-se necessário que essas informações também sejam estendidas a todos instados a se manifestar. Nessa linha, para melhor condução processual, sugere-se que sejam juntadas a este processo cópias das peças 11 a 19 do TC 005.081/2015-7.

26. Quando do fornecimento de informações confidenciais, revela-se importante alertá-los que, consoante o previsto nos §§1º e 2º, do art. 25, e, inciso IV, do art. 32, todos da Lei n. 12.527/2011, o acesso à informação classificada como sigilosa cria a obrigação para aquele que a obteve de resguardar o sigilo, sujeitando-se as penalidades prevista na lei no caso de divulgar ou permitir a divulgação ou acessar ou permitir acesso indevido à informação sigilosa ou informação pessoal.

27. Em resumo, na presente oportunidade foram analisados os pleitos dilatório encaminhados pelos responsáveis chamados em oitiva, para atendimento das determinações constantes no Acórdão 1583/2016-TCU-Plenário (peça 54), bem como o pedido formulado pela Construtora Queiroz Galvão, para obtenção de informações que subsidiaram estudo econométrico – Acórdão 3089/2015-TCU-Plenário –, tratado no âmbito do TC 005.081/2015-7, peças 11 a 19.

28. Por fim, cabe reforçar que, considerando a proposta de inclusão do estudo econométrico aos autos, tanto a dilação de prazo quanto o fornecimento de cópias desse estudo deverão ser fornecidas a todas as empresas, inclusive aquelas que já apresentaram resposta às oitivas, conforme quadro abaixo:

<u>Empresa</u>	<u>Manifestação</u>
Toyo Setal Empreendimentos Ltda.	Peça 141
Engevix Engenharia S/A	Peça 146
Construtora Andrade Gutierrez S.A.	Peça 145
UTC Engenharia S/A	Peça 144

### PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

29. Ante o exposto, submetem-se os autos à consideração superior para o subseqüente encaminhamento ao Exmo. Ministro Benjamin Zymler, propondo:

29.1. deferir parcialmente os pedidos de prorrogação de prazo apresentados pelas empresas: Techint Engenharia e Construção S/A (peça 91); Promon Engenharia Ltda. (peça 119); Galvão Engenharia S/A (peça 120); Mendes Júnior Trading e Engenharia S.A. (peça 123); Construções e Comércio Camargo Corrêa S/A (peça 124); Construtora OAS S/A (peça 125), MPE Montagens e Projetos Especiais S/A (peça 126), Construtora Norberto Odebrecht S/A (peça 133), e Construtora Queiroz Galvão S/A (peça 135), por mais quinze dias para atendimento das determinações constantes no Acórdão 1583/2016-TCU-Plenário (peça 54);

29.2. conceder aos demais responsáveis chamados aos autos os mesmos efeitos da eventual decisão de deferimento dos pedidos de prorrogação de prazo formulados pelas empresas retrocitadas, abarcando inclusive a diligência direcionada à Petrobras, nos termos do subitem 9.3 do Acórdão 1583/2016-TCU-Plenário, com vistas a manter o equilíbrio processual entre demais partes deste processo;

29.3. juntar a este processo cópias das peças 11 a 19 do TC 005.081/2015-7 (estudo



**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**

Secretaria-Geral de Controle Externo (Segecex)

Coordenação-Geral de Controle Externo da Área de Infraestrutura e Sudeste (Coinfra)

Secretaria Extraordinária de Operações Especiais em Infraestrutura (SeinfraOperações)

---

econométrico), fornecendo-as, no momento das comunicações do deferimento da dilação do prazo citado no item anterior, a todos os responsáveis instados a se manifestar;

29.4. iniciar a contagem dos novos prazos a partir da cientificação pelos responsáveis do recebimento das comunicações citadas no item anterior, nos termos do art. 183, inciso II, do Regimento Interno do TCU;

29.5. alertar os responsáveis que, consoante o previsto nos §§1º e 2º, do art. 25, e, inciso IV, do art. 32, todos da Lei n. 12.527/2011, o acesso à informação classificada como sigilosa cria a obrigação para aquele que a obteve de resguardar o sigilo, sujeitando-se as penalidades prevista na lei no caso de divulgar ou permitir a divulgação ou acessar ou permitir acesso indevido à informação sigilosa ou informação pessoal;

29.6. notificar as empresas arroladas nos autos que já tenham apresentado resposta, para que, no prazo de quinze dias, a contar da ciência da decisão que vier a ser proferida, ser-lhe-á oportunizada a possibilidade de complementar, caso queiram, suas manifestações; e

29.7. encaminhar a todos os responsáveis instados a se manifestar neste processo cópia da decisão que vier a ser proferida.

À consideração superior.

SeinfraOperações, em 1 de agosto de 2016.

*(Assinado eletronicamente)*

Luiz Ricardo Leite Filgueiras

Assessor - mat. 6246-4